**PROCESSO** n º 1101- 003854/2015 (Apenso Processo nº 1400-1020/2016)

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura – **SEAGRI**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de recursos provenientes do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – **FECOEP**

Trata-se de Processos Administrativos, referentes à Prestação de Contas, dos recursos do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – **FECOEP**, liberados em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura – **SEAGRI,** de acordo o Despacho, datado em 20/01/2017, da Secretária Executiva do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social - **CIPIS**, encaminhando os autos a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e emissão de parecer final.

No bojo do **Processo Administrativo**  processo nº 1101-0003854/2015, detectou-se consta Despacho(fls.274), datados de 20 de janeiro de 2017, da lavra da Sra. Isabelle Ramalho Tavares de Messias-Secretária Executiva do CIPIS, detectou-se a citação de trecho dos DESPACHOS, que se transcreve:

*[...], Tendo em vista os documentos anexados pela Interessada às fls. 252-272, remetemos os autos à controladoria Geral do Estado, para análise e emissão de parecer final. [...].*

**1 – DA ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação contida no Despacho do Gabinete /CGE, em referência às justificativas apresentadas pela **SEAGRI**,de toda a exposição e detalhamento dos autos, e expõem-se as contra-razões, do contido no item 2 – Do Mérito, alíneas “**a**” a “**e**”, contido no Parecer da CGE (fls. 229/242), referente à utilização de recursos do Fundo Estadual de Combater e Erradicação da Pobreza – **FECOEP**.

Assim sendo, a **SEAGRI** juntou aos autos documentos obrigatórios (consolidados), bem como, disponibilizou justificativas com informações complementares e imprescindíveis para possibilitar uma melhor análise da Prestação de Contas de recursos provenientes do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – **FECOEP**.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o referido Processo Administrativo, que expõem-se as contra-razões, do item 2 – Do Mérito, alíneas “**a**” a “**e**”, contido no Parecer da CGE (fls. 229/242), foi instruído como seguem os documentos obrigatórios apresentados:

1. **Ausência de Extratos Bancários -** (alínea “**a**”) – Acatamos as informações documentos que foram acostados aos autos (fls. 254/257 e em mídia de CD-ROM);
2. **Ordem Bancária –** (alínea “**b**”) – Acatamos as informações referente a este item e ressalta-se que encontra-se acostadanos autos do processo em tela, às **fls. 14**, Relação de Pagamentos – Anexo IV, que cita a numeração de todas as Ordens Bancárias, concernentes as despesas realizadas com recurso do FECOEP;
3. **Documentos Não Datados e Desprovidos de Assinaturas** – (alínea **“c**”) – Acatamos as informações referente a este item, pois encontra-se às **fls.04/07**, documento referente ao Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo I e encontra-se devidamente assinado e rubricado pelo Secretario Executivo da SEAGRI e Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
4. **Cópia do Convênio Anexada aos Autos Sem Data -** (alínea “**d**”) – Acatamos, pois foi acosta aos autos às fls. 263/270 do processo, cópia do **Convenio 02/2011-SEAGRI**, devidamente datado, assinado e rubricado pelo Convenente, Concedente e Executor; e
5. **Saldo de Recursos Financeiros a Devolver -** (alínea “**e**”) - Acatamos as informações e documentos, acostadas aos autos do processo, às fls 272/273 e CD-ROM, contendo cópias dos comprovantes dos Extratos Bancários da Conta Corrente e da Conta de Aplicação Financeira do Convenio, com um saldo de **R$ 237.203,02**, e comprovante devolução do para à conta do FECOEP/SEFAZ/AL, referente ao saldo remanescente do Convênio.

**2 - CONCLUSÃO**

Ante a análise efetivada no processo em tela, referentes à Prestação de Contas de recursos provenientes do **FECOEP**, acatam-se as providências apresentadas, haja vista, que o Órgão demonstrou ter tomado as previdências necessárias para a solução das requisições apontadas, em cumprimento da ressalva contida, de caráter formal, no item 2 – Do Mérito, alíneas “**a**” a “**e**”, contidas no Parecer Técnico desta CGE as folha 229/242, do processo em tela.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento do parecer apresentado, recomendamos que, os autos do processo, seja encaminhada ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS**, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió, 02 de fevereiro de 2017

Esmeraldina Correia da Rocha

**Assessor de Controle Interno**

Matrícula nº 96-5

**De acordo**.

Fábrica Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131- 7**